



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FRANCINE MIOTTO DERMATOLOGIA LTDA**, estabelecida na AV. Tiradentes, 40, sala 801, CEP 99.700-424, na cidade de Erechim – RS, inscrita no CNP sob o nº 41.285.331/0001-00, neste ato representada pela Srª **FRANCINE ZANELLA MIOTTO**, brasileira, solteira, proprietária, residente na cidade de Erechim – RS, inscrita no CPF sob o nº 028.723.380-47, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 004/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde de Barra do Rio Azul - RS, na área de dermatologia, incluindo, consultas, encaminhamentos, coleta de material para exames e pequenos procedimentos a nível de UBS inerentes à área de habilitação/especialização, sendo: biópsia de lesão, eletrocauterização, crioterapia, shaving de lesões, cirurgia de pequeno e médio porte, cirurgia com retalho cutâneo, cirurgia com enxerto cutâneo, com carga horária de 08 (oito) horas mensais, correspondente a um dia por mês, conforme cronograma definido pela Secretaria requisitante, a ser prestado por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no presente contrato e no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a **CONTRATADA** executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em dermatologia entre outros de competência técnica do Médico Dermatologista, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços junto à Unidade Básica de Saúde, na sede do **CONTRATANTE**, conforme cronograma e planejamento da **CONTRATANTE**, cabendo a



CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O(s) profissional(is) deverão cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 08 (oito) horas mensais, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, mensais, referente ao valor total decorrente dos serviços prestados.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2035	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS



339039000000(172)

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência por seis meses, com início no mês de janeiro de 2022 e término no dia 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 14 de janeiro de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Francine Miotto Dermatologia Ltda,
FRANCINE ZANELLA MIOTTO,
Proprietária,
Contratada.